

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR GERAL Nº 01/2024**

### **ABRE INSCRIÇÃO, FIXA DATA, HORÁRIO E CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MEIO OESTE - CESMO, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, PARA A GESTÃO 2024-2028.**

O Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Meio Oeste – CESMO, da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais previstas no Título III, Capítulos I, II e IV do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184 de 06/04/2006, combinados com os Arts. 62 e 110 a 119 do Regimento Geral da UDESC torna público para conhecimento do Corpo Docente, Corpo Técnico Universitário e Corpo Discente deste Centro, que estão abertas as inscrições de candidaturas para o cargo de Diretor Geral do CESMO da UDESC, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição.

#### **1. DAS NORMAS GERAIS**

1.1. O(s) candidato(s) ao cargo de Diretor Geral do CESMO deverá (ão) solicitar o **registro** de sua **candidatura** à Comissão Eleitoral, mediante **requerimento** protocolado na Secretaria dos Conselhos do CESMO, no **período compreendido entre 18 de JANEIRO de 2024 a 15 de FEVEREIRO de 2024, no horário das 14h00min às 19h00min.**

1.2. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar:

1.2.1. Comprovante de nacionalidade brasileira;

1.2.2. Declaração de que, se eleito, aceitará a investidura no cargo;

1.2.3. Declaração de que, se eleito, exercerá o cargo em regime de dedicação integral;

1.2.4. Caso o candidato seja detentor de cargo ou função de confiança deve ser apresentado documento que comprove o cumprimento do Art. 54 do Estatuto da UDESC, qual seja: portaria publicada em diário oficial comprovando a exoneração de função de confiança ou documento que comprove renúncia do candidato, caso exerça cargo eletivo executivo.

1.2.4.1 No ato da inscrição, deverá ser apresentada cópia da portaria de nomeação do candidato, de modo a comprovar o atendimento ao Art. 71 do Estatuto da UDESC.

1.3. No dia **26 de FEVEREIRO de 2024, às 17h00min**, a Comissão Eleitoral procederá, em sessão pública, na sede Administrativa do CESMO, caso não tenha havido pedido de reconsideração da decisão sobre a homologação das inscrições, o sorteio da ordem dos candidatos para inclusão na cédula única de votação. No caso de ter havido pedido de reconsideração da decisão sobre a homologação das inscrições, o sorteio da ordem dos candidatos para inclusão na cédula única de votação se realizará **no dia 05 de março de 2024, no mesmo local e horário.**

1.4. A votação pela comunidade universitária será realizada **no dia 26 de março de 2024, em primeiro turno e, se necessário, no dia 03 de abril de 2024, em segundo turno.**

## **2. DOS VOTANTES**

2.1. Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor Geral:

2.1.1. Os docentes lotados nos Departamentos do Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;

2.1.2. Os servidores técnicos universitários lotados no Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;

2.1.3. Os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação *stricto-sensu*;

2.2. Considera-se efetivo exercício no cargo, além de outros estabelecidos em lei, conforme disposto no Art. 25 da LC N° 345, de 07 de abril de 2006:

2.2.1. Frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior.

2.2.2. Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC.

2.2.3. Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC.

2.2.4. Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

2.3. Serão votantes também os servidores (técnicos universitários e docentes) que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias.

2.4. A **relação dos servidores (técnicos universitários e docentes) votantes** será elaborada pela **Coordenação de Recursos Humanos** do Centro, em ordem alfabética, numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral **até 01 de março de 2024 para que esta, até 06 de março de 2024**, faça a publicação.

2.5. A **relação dos discentes votantes** será elaborada pela **Direção de Ensino de Graduação**, em ordem alfabética e numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral **até 12 de março de 2024 para que esta, até 15 de março de 2024**, faça a publicação.

2.6. Havendo segundo turno, o colégio eleitoral **será o determinado para o primeiro turno**, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

### 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho de Centro do CESMO, **respeitando a LDB, Estatuto e o Regimento Geral da UDESC**, e contará com 05 (cinco) integrantes, dos quais 03 (três) são escolhidos dentre os representantes docentes, 01 (um) dentre os representantes técnicos universitários e 01 (um) dentre os representantes discentes, dentre os quais o referido Conselho escolherá também o Presidente e o Secretário.

3.2. Compete a Comissão Eleitoral:

3.2.1 Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada;

3.2.2 Homologar as inscrições das candidaturas;

3.2.3. Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral;

3.2.4 Garantir o cumprimento irrestrito do presente Edital;

3.2.5 Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras dos votos;

3.2.6. Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

3.2.7. Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do CESMO, para homologação e proclamação do resultado final.

3.3. Compete à Comissão Eleitoral garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.

3.4. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por deliberação da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião.

### 4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

4.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral do Centro de Educação Superior do Meio Oeste – CESMO, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado no site e em local de grande circulação e visibilidade **até às 19 horas do dia 19 de fevereiro de 2024**.

4.2. Da homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral **até às 19 horas do dia 23 de fevereiro de 2024**.

4.3. Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados até o dia **28 de fevereiro de 2024**.

4.4. Da publicação dos resultados dos pedidos de reconsideração, caberá recurso ao **Conselho de Centro até o dia 04 de março de 2024, o qual deverá decidir até o dia 11 de março de 2024** e, nesta data publicar o resultado do(s) recurso(s).

## 5. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS

- 5.1. A propaganda eleitoral **somente** é permitida **após a homologação da inscrição do candidato**.
- 5.2. Nas dependências do CESMO, a veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos, fica limitada **aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral**.
- 5.3. É vedado a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito do CENTRO.
- 5.4. Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.
- 5.5. Os candidatos, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, podem constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes do CESMO.

## 6. DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

- 6.1. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente indicado pela Comissão Eleitoral.
- 6.2. Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias, para receber os votos separadamente dos docentes, dos técnicos universitários e dos discentes.
- 6.3. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral até 02 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.
- 6.4. A indicação dos fiscais à Comissão Eleitoral deverá ocorrer **por escrito** e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.
- 6.5. Ao(s) Presidente(s) da(s) Mesa(s) Eleitoral(is) Receptora(s) compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.
- 6.6. Das decisões da(s) Mesa(s) Eleitoral(is) Receptora(s) cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral que deliberará o pedido.

## 7. DA VOTAÇÃO

- 7.1. Não será permitido voto cumulativo, por procuração ou correspondência.
- 7.2. Caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplica-se o seguinte critério para o cômputo do voto:
- 7.2.1. Professor e técnico universitário vota como Professor.
  - 7.2.2. Professor e discente vota como Professor.

7.2.3. Professor, técnico universitário e discente vota como Professor.

7.2.4. Técnico universitário e discente vota como Técnico Universitário.

7.3. A votação pela comunidade universitária será realizada no **dia 26 de março de 2024, em primeiro turno** e, se necessário, **no dia 03 de abril de 2024, em segundo turno**, na sala da secretaria acadêmica do CESMO, das 14h00min (quatorze horas) às 21h00min (vinte e uma horas), ininterruptamente.

7.4. Cada votante se identificará por documento de identidade com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

7.5. A cédula de votação será única e rubricada pelo Presidente e por 02 (dois) Mesários da Mesa Eleitoral Receptora.

7.6 Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelo Presidente.

7.7. Na ata deve constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

7.8. Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

## 8. DA APURAÇÃO

8.1 A Comissão Escrutinadora será composta de 01 (um) docente, que será o Presidente, 01 (um) técnico universitário, que será o Secretário, e 01 (um) discente.

8.2 Caso a recepção dos votos não seja realizada por urnas eletrônicas, a Comissão Escrutinadora, escrutinará primeiramente a urna dos discentes, em seguida a dos técnicos administrativos e por fim a urna dos docentes.

8.3. A apuração terá caráter público e será realizada **a partir das 21h15min (vinte e uma horas e quinze minutos)** do dia da eleição, na sala da secretaria acadêmica do CESMO.

8.4. Se a votação for por cédula, os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

8.5. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

8.6. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente, técnico universitário e discente); o número de votos obtidos por cada um dos candidatos, em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral.

8.7. A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.

8.8. A Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório, encaminhando-o em até 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias.

8.9. O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o art. 74 do Estatuto da UDESC.

8.10. O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS**

9.1. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e o nome do candidato eleito para Diretor Geral no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da eleição.

9.2. Procedida à publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Diretor Geral do CESMO, para submissão à homologação do Conselho de Centro.

## **10. DO MANDATO**

10.1. O Diretor eleito será nomeado e empossado em conformidade com o previsto no Art. 75 do Estatuto da UDESC.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Além das normas do presente Edital, que são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC, deverá também ser observado o que dispõem os regulamentos em referência.

11.2. É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

11.3. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

11.4. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras e Comissão Escrutinadora, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

11.5. No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

11.6. No dia da votação não haverá suspensão das aulas.

11.7. Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

11.8. Caso a eleição venha a ser efetuada por meio de urnas eletrônicas, serão feitas as adaptações necessárias ao processo.

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro.

Caçador, 18 de Janeiro de 2024.

**Mayco Morais Nunes**

Presidente do Conselho de Centro do CESMO.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0FJO622R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MAYCO MORAIS NUNES** (CPF: 021.XXX.829-XX) em 18/01/2024 às 15:23:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:11 e válido até 30/03/2118 - 12:38:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTg2OTRfNTg3NTFfMjAyM18wRkpPNjlyUg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00058694/2023** e o código **0FJO622R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.